



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20552/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2019/0000027335

- Data Protocolo: 04/07/2019

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Assunto

- Impugnação do Índice Provisório do Cota Parte do ICMS 2019, vigência 2020.

IMPUGNAÇÃO – ÍNDICE DA COTA PARTE

Impugnante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás.

Relatório da Impugnação:

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás apresentou recursos de revisão dos índices provisório do ICMS Verde 2019, vigência em 2020, publicados na Portaria nº 815, de 31 de maio de 2019, solicitação de revisão dos fatores 2, 3 e 4 e do índice provisório do município solicitante, nos seguintes termos de competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, destacados abaixo.

Do pedido:

1. Solicita revisão o Fator 1, considerando que o município de Canaã dos Carajás possui em seu território três unidades de conservação, sendo elas 2 (duas) federais e 1 (uma) municipal.
2. Revisão do Fator 2 em razão do baixo registro de desmatamento significativo e da reposição florestal em 330 ha realizado pela empresa Belo Monte de Transmissora de Energia Elétrica (BMTE).
3. Revisão do Fator 4 em virtude do acréscimo de técnicos e equipamentos, melhora na prestação de serviços, envio de representantes de para todos os eventos e treinamentos realizados pelo estado do Pará, destinação de 100% do valor do ICMS Verde ao Fundo Municipal, entre outros.

Decisão:

1. Em relação ao item 1 esclarecemos que este órgão ambiental utiliza as bases de dados disponibilizadas pelos órgãos oficiais na sua respectiva esfera de atuação, de forma que, considerando o caso em questão, foram realizadas a revisão e atualização das variáveis área cadastrada e área das unidades de conservação. Com relação as unidades de conservação todas foram consideradas em suas respectivas proporções em relação ao perímetro municipal não havendo alteração no seu quantitativo, já em relação a área cadastrada procedeu-se a correção com a consequente diminuição do valor desta em função da correção na área cadastrável do CAR no município. Contudo, apesar da diminuição no valor da variável para o município houve um acréscimo no índice deste em decorrência da atualização no valor das variáveis de unidades de conservação, área cadastrada no CAR e terras indígenas de outros municípios que também solicitaram a revisão do cálculo. Portanto, considerando que o icms verde se trata de uma redistribuição quanto ao critério ecológico e considerando ainda a existência de correlação entre as variáveis, tal situação contribuiu para o acréscimo em questão, tendo o índice do município um acréscimo de 0,009849584.
2. Em relação ao item 2 foram revisadas as informações referentes as variáveis que compõem o respectivo fator 2 não se verificando nenhuma inconsistência. Importante ressaltar ainda que o fator 3 (estoque florestal) abrange



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

Nota Técnica

NT Nº: 20552/COMAM/DIORED/SAGRA/2019

os remanescentes de vegetação originária, bem como as áreas oriundas de ações de recuperação de passivo ambiental.

3. O fator 4 composto com uma única variável, Capacidade do Exercício da Gestão Ambiental, estabelecida pelo Decreto Estadual nº 1.696, de 7 de fevereiro de 2017, que tem como objetivo verificar se os municípios possui o exercício da gestão ambiental considerando o art. 8º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, dessa forma a metodologia de cálculo vigente compensa os municípios que possuem o exercício da gestão e incentiva os que não possuem a se tornarem aptos para pontuar nos anos seguintes. Cabe ressaltar ainda que o município solicitante pontuou nesse fator no índice provisório do ICMS Verde com vigência em 2020. Informamos também que este órgão ambiental no compromisso de melhorar o cálculo do índice do ICMS Verde vem trabalhando em novas variáveis para melhor o processo de exercício da gestão ambiental municipal.

Belém, 28/08/2019.

Letícia de Souza Borges
Coordenadoria de Ordenamento e
Descentralização da Gestão Ambiental

Renato Pereira Chaves
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental
Rural